

# Questão social e criminalização da pobreza: o senso comum penal no Brasil\*

Social question and criminalization of poverty: penal common sense in Brazil

Laura Freitas de Oliveira\*\*

**Resumo** – A política social tem funcionado como uma espécie de gerenciamento da pobreza, envolvendo um controle cada vez maior da pobreza em si e dos próprios pobres, legitimada no pensamento hegemônico pela instrumentalidade histórica da elaboração de determinados conceitos e mitos com o apoio da indústria midiática, como o de classes perigosas. Neste sentido, a análise da questão social e sua relação com a criminalização da pobreza ajudam a compreender a construção do senso comum penal nos últimos tempos, sob a luz dos conceitos historicamente levantados, revelando suas rupturas e continuidades. O assistente social no campo do sistema penitenciário, enquanto trabalhador assalariado que possui relativa autonomia, encontra inúmeros desafios que o convidam a explorar as possibilidades que o cotidiano, tomado criticamente, apresenta, e assim a fazer do seu exercício profissional uma práxis propositiva, consonante o Projeto Ético-Político do Serviço Social.

**Palavras-chave:** política social; pobreza; sistema penitenciário.

**Abstract** – Social policy has functioned as a kind of poverty management, involving increasing control of poverty itself and of the poor themselves, legitimized in the hegemonic thinking by the historical instrumentality of elaborating certain concepts and myths, such as that of dangerous classes, with the support of the media industry. In this sense, the analysis of the social issue and its relation to the criminalization of poverty help to understand the construction of criminal common sense in recent times, in the light of historically raised concepts, revealing their ruptures and continuities. The social worker in the penitentiary system, as a salaried worker with relative autonomy, encounters innumerable challenges, which invite her/him to explore the possibilities that everyday life, taken critically, presents, and thus make of his professional practice a propositive praxis, consonant with the Ethical-Political Project of Social Service.

**Keywords:** Social Policy; Poverty; Prison System.

\* O presente artigo é uma versão resumida e atualizada da dissertação de mestrado apresentada para fins de obtenção do título de mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2010.

\*\* Assistente Social do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA; mestre e doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. *Correspondência:* Praça da Cruz Vermelha, 23 – Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20230-130. *E-mail:* <laurafrei2009@gmail.com>. ORCID: <<https://orcid.org/0000-0002-5114-8844>>.

## Violência como expressão da questão social e a criminalização da pobreza

A violência tornou-se um tema de destaque nos últimos tempos, como se pode verificar nos noticiários televisivos, na mídia impressa e mesmo nas falas e discursos com que nos deparamos nos ambientes de convívio. Esta onda de notícias, informações e histórias termina por apresentar uma realidade marcada por diversas formas de violência, o que faz com que a sociedade seja permeada pelo medo e insegurança. Discursos e práticas que legitimam diferentes formas de violência sobre a população que vive em situação de pobreza – sem mencionar a população feminina, negra e LGBTQI, por exemplo – são ainda mais reforçados na atual conjuntura, quando o conservadorismo que marca o pensamento das elites no nosso país culmina na escolha de representantes da extrema direita, tanto para a presidência da república quanto em diversos outros cargos públicos nas últimas eleições.

Desde a segunda metade do século XIX, quando Engels (2019, p. 91) entrevê o perecimento da própria sociedade, caso não sejam suprimidas todas as diferenças de classe, a partir do acirramento das contradições próprias do sistema capitalista, pode-se perceber uma compreensão da tendência da sociedade capitalista ao irracionalismo, ao caráter antinômico desta sociedade. Menegat (2004, p. 147) traz como elemento distintivo da sociedade capitalista, em comparação a todas as sociedades anteriores, o fato de que, mesmo sendo uma sociedade antinômica como as outras, é a única em que “a destruição das forças produtivas faz parte do próprio modo de produção, e isto demonstra por si mesmo a irracionalidade desta estrutura social”.

A imobilização, porém, “dos aspectos criativos da vida social [...] impele todos a uma aceitação passiva deste processo” (MENEGAT, 2004, p. 148). A sociedade capitalista, assim, constitui-se como uma estrutura social amparada por um aparato jurídico que lhe permite esconder sua congênita intenção de eliminação pela violência. Ao contrário, portanto, do que se pode imaginar a partir deste cenário que se desenha, a violência não é novidade, não é um fenômeno recente, mas é parte e apenas uma das expressões de um processo inerente à sociedade capitalista: a questão social.

A concepção de questão social é tomada aqui como expressão de “uma arena de lutas políticas e culturais na disputa entre projetos societários, informados por distintos interesses de classe na condução das políticas econômicas e sociais, que trazem o selo das particularidades históricas nacionais” (IAMAMOTO, 2008, p. 156 – grifos no original). Conforme indica a mesma autora (IAMAMOTO, 2008, p. 161), trata-se de uma “velha questão social”, que tem origem na própria natureza das relações sociais capitalistas, cujas determinantes se expressam sobretudo pela lei geral da acumulação capitalista.

Essa natureza das relações sociais no capitalismo traduz-se pelo “caráter coletivo da produção contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos” (IAMAMOTO, 2008, p. 156) e na tendência do crescimento populacional em seu âmbito. Desse modo, a lei geral da acumulação capitalista é apresentada por Marx (1985, p. 210) como aquela que “ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital”, caracterizando o antagonismo da acumulação capitalista, ou seja, do próprio modo de produção capitalista.

Hoje, a questão social apresenta novas expressões. São exemplos o aumento da pobreza e do desemprego e a crescente precarização das condições de trabalho, a partir de um processo que se inicia no final dos anos 1970. Nesta época, se esgota a longa onda expansiva do capital e desenvolvem-se propostas de “políticas de ajuste estrutural”, que alteram profundamente as relações entre o Estado e a sociedade.

Além destes processos que conformam a “nova roupagem” da questão social, destacamos – e sobretudo aqui nos interessa – uma outra expressão, outro aspecto desta questão social: sua criminalização. A criminalização da questão social, não sendo um fenômeno atual, tem profunda conexão, no Brasil, com a construção da noção de “classes perigosas” associada à pobreza. Coimbra (2001) oferece uma importante contribuição ao debate sobre o tema.

A autora retoma o caso brasileiro a partir da época da escravidão, quando se dava o controle das virtualidades – controle não somente sobre o que se é, mas também sobre o que se poderá vir a ser. Neste caso, terá como aliadas as teorias racistas do período, cujo apogeu se deu na Europa da segunda metade do século XIX. Segundo elas, o tratamento vil a que eram submetidos os negros poderia ser justificado simplesmente por sua “natureza”, sua “índole preguiçosa e negligente”. Pregava-se, assim, a superioridade dos brancos.

No início do século XX, a partir dos ideais eugênicos, que trazem propostas de formação de “uma raça pura e forte”, muitas dessas teorias ganham peso no Brasil. Cresce, portanto, no imaginário social a crença nas “classes perigosas”, termo utilizado já em 1857, por Morel (apud COIMBRA, 2001), em seu trabalho *Tratado das degenerescências*. Com isso, ele designava aqueles que não possuiriam “nem a inteligência do dever, nem o sentimento da moralidade dos atos, e cujo espírito não é suscetível de ser esclarecido ou mesmo consolado por qualquer ideia de ordem religiosa” (apud COIMBRA, 2001, p. 88).

Ancorado nestas teorias, surge o movimento higienista no Brasil, no final do século XIX e início do século XX, penetrando em toda a sociedade. A pobreza era associada a uma “degradação moral” e vista como uma epidemia cujo contágio era considerado inevitável, “pois está presente nas famílias pobres e coloca sob ameaça toda a sociedade” (COIMBRA,

2001, p. 89). Este movimento irá redefinir, segundo a autora, os papéis que devem desempenhar, em um regime capitalista, a família, a criança, a mulher, a cidade, as classes pobres.

Uma dualidade se constrói a partir desta redefinição de papéis: surgem os “pobres dignos”, que trabalham, mantêm a família unida, observam os costumes religiosos; e os pobres considerados “viciosos”, que, “por não pertencerem ao mundo do trabalho [...] e viverem no ócio, são portadores de delinquência, são libertinos, maus pais e vadios” (COIMBRA, 2001, p. 91). Para ambos os “tipos” de pobres são utilizados dispositivos disciplinadores e moralizantes.

Chalhoub (1996) traz uma importante colaboração sobre a constituição do conceito de *classes perigosas* e sobre como este conceito é adotado no Brasil. O autor realiza esta reflexão a partir da reconstrução da experiência dos negros escravos, libertos e livres nos cortiços cariocas. Dessa maneira, um dos objetivos principais de sua pesquisa era “explorar os cortiços como esconderijos dentro da cidade, fatores de embaralhamento de livres e cativos e, portanto, como rede de proteção a escravos fugidos e elemento desagregador da instituição da escravidão” (CHALHOUB, 1996, p. 7). De acordo com este autor, que se propõe a pesquisar, ainda, a suposta relação entre os cortiços e as epidemias de febre amarela:

os cortiços supostamente geravam e nutriam ‘o veneno’ causador do vômito preto. Era preciso, dizia-se, intervir radicalmente na cidade para eliminar tais habitações coletivas e afastar do centro da capital as ‘classes perigosas’ que nele residiam. Classes duplamente perigosas, porque propagavam a doença e desafiavam as políticas de controle social no meio urbano. (CHALHOUB, 1996, p. 8 – grifos no original).

Aí está um dos principais elos entre o combate às *classes perigosas* e o higienismo mencionado acima: “A intervenção dos higienistas nas políticas públicas parecia obedecer ao mal confessado objetivo de tornar o ambiente urbano salubre para um determinado setor da população” (CHALHOUB, 1996, p. 9). Assim, conforme destaca o autor, “higienistas e autoridades policiais estarão quase sempre do mesmo lado da trincheira em se tratando de cortiços” (CHALHOUB, 1996, p. 37). Vejamos como se desenvolveu, aqui no Brasil, esta lógica:

os pobres carregam vícios, os vícios produzem malfeitores, os malfeitores são perigosos à sociedade; juntando os extremos da cadeia, temos a noção de que os pobres são, por definição, perigosos. Por conseguinte, conclui decididamente a comissão: ‘as classes pobres [...] são [as] que se designam mais propriamente sob o título de – classes perigosas’. (CHALHOUB, 1996, p. 22).

Desta forma, conclui o autor, “é que a noção de que a pobreza de um indivíduo era fato suficiente para torná-lo um malfeitor em potencial

teve enormes consequências para a história subsequente de nosso país” (CHALHOUB, 1996, p. 23). Pode-se dizer que é a partir daí, inclusive, que se desenvolveu aquilo que o autor descreve como a “teoria da suspeição generalizada”, que seria, segundo o mesmo, a essência da expressão “classes perigosas”.

Neste passado de segregação no Brasil já se verifica uma busca pela construção de uma cultura que legitima as políticas de controle, ou mais, que as leva mesmo à defesa. Por isso a necessidade de refletirmos sobre a construção da chamada “cultura do medo” na sociedade e sobre a mídia enquanto instrumento determinante neste processo.

Se afirmamos que a construção de uma cultura do medo está – e sempre esteve, no Brasil – intimamente ligada e motivou, ainda, processos de “*intervenção cirúrgica*” do espaço urbano, nas palavras de Neder (2009), entendemos que hoje também isto ocorre. Torna-se mais fácil verificar, então, como são reeditadas políticas com cunho punitivo, policialesco e segregacionista na atualidade. Assim, aqui buscamos demonstrar como as políticas de segurança elaboradas são legitimadas pela população (não só a com maior renda, mas também as populações pobres, principais alvos destas políticas), através de uma cultura do medo.

Neste sentido é que Malaguti Batista (2003, p. 34 – grifos nossos) afirma que “a ocupação dos espaços públicos pelas classes subalternas produz fantasias de pânico do ‘caos social’, que se ancoram nas *matrizes constitutivas* da nossa formação ideológica”. A autora expõe, ainda, que “no Brasil a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento das massas empobrecidas”; as ondas de medo “são necessárias para a implantação da política de lei e ordem” (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 21). Estes tipos de política são, segundo a autora, frutos das matrizes ibéricas do nosso país, e “nem o fim da escravidão e nem a República romperam com o legado da fantasia absolutista do controle social, da obediência cadavérica” (MALAGUTI BATISTA, 2003, p. 32). Assim é que ela afirma que a atuação da polícia nas favelas cariocas nos dias de hoje seria a prova viva deste legado.

A mídia, neste processo, trabalha em prol da formação de um ideário que justifique a formulação de políticas voltadas ao controle social das chamadas “classes perigosas” – perigosas, como visto, porque pobres. Esse processo culminará nas propostas de encarceramento, que levam ao limite a segregação destas populações.

### **A atual política de encarceramento no Brasil: a radicalização da segregação**

De acordo com Iamamoto (2008, p. 163), a noção de “classes perigosas” é retomada na atualidade, e estas estariam sujeitas à repressão e à extinção. Com isso, as classes subalternas passam a ser alvo tanto de pro-

gramas assistenciais focalizados de “combate à pobreza” – que se efetivam, como lembra Freire (2007, p. 147), como “políticas pobres para pobres” –, quanto de políticas de “segurança pública”. Essas se manifestam através da repressão e mesmo do extermínio, que aparece como face de uma concepção de “limpeza social”; ao eliminar os “bandidos”, promove-se o bem da comunidade.

Em sua pesquisa sobre a ação policial no Rio de Janeiro e o pensamento jurídico-penal da época, em inícios do século XX, Rolim (2007) afirma, referindo-se ao local de moradia das classes populares, que a ideia de situação de déficit cultural das classes empobrecidas, segundo a qual se acreditava que as mesmas estavam fadadas a viver na criminalidade, acabava por resultar “em comportamentos e condutas anti-sociais e anti-jurídicas”. De acordo com o autor, um dos mais importantes criminalistas do período “afirmava enfaticamente que esses segmentos sociais viviam em perenes focos criminógenos e áreas de delinquência endêmicas” (ROLIM, 2007, n. p.). Portanto, ele destaca que havia a pregnância de culpabilizar fortemente estas classes pelas suas condutas e comportamentos, além da menção frequente aos locais de origem destes indivíduos.

Ainda nos dias atuais (e com uma força renovada pelos meios de comunicação), a tese de que a miséria gera violência vem sendo defendida e disseminada. O sentimento de medo e insegurança para as chamadas classes médias e para a classe trabalhadora em geral está diretamente ligado, na atualidade, ao modelo neoliberal, de acordo com Coimbra (2001). Ao mesmo tempo e na mesma medida, produz-se mais desemprego, pobreza e miséria. Sendo assim, retoma-se a ideia de que questão social é “caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado no atendimento às necessidades básicas da classe operária e outros segmentos trabalhadores” (IAMAMOTO, 2008, p. 163).

Na formulação e condução das políticas públicas se pode perceber a marca do modo como é tratada a questão social pelos setores hegemônicos: orienta-se geralmente pela teoria da integração social, o que levaria à naturalização das desigualdades sociais,

e as políticas sociais perdem seu caráter de conquista passando a ser concebidas como concessões do Estado e do capital, reproduzindo a ‘ideologia do favor’, caracterizada por formas paternalistas e clientelísticas de relação que se combinam com um tipo de atendimento, por parte do Estado, orientado pela benevolência e a filantropia. (PASTORINI, 2004, p. 93).

As ações estatais terão, assim, como meta primordial o enfrentamento das situações que possam colocar em xeque a sociedade burguesa. Além disso, este enfrentamento é feito de modo fragmentado, pois se orienta para manifestações específicas da questão social, como é o caso da violência urbana. De acordo com Wacquant (2001), esta violência é a manifestação

de um processo de decomposição do trabalho assalariado, desemprego e subemprego crônicos. Esses pesam sobre a juventude dos bairros pobres, que não tem acesso a uma rede de proteção social e busca no que Weber (apud WACQUANT, 2001, p. 8) denominou “capitalismo de pilhagem”, da rua, “os meios de sobreviver e realizar seus valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria do cotidiano”.

Este autor realiza um interessante estudo sobre a “reforma do bem-estar” nos Estados Unidos, onde houve uma substituição do *welfare* pela política do *workfare*. Ou seja, o Estado passou a exigir dos pobres, sob o argumento de que o auxílio material provoca uma dependência e acomodamento das populações empobrecidas, o trabalho – mesmo que seja “sujo” e mal-pago –, que deve ser uma “obrigação de cidadania”. Desta forma, “atirar os pobres à própria sorte permite às elites do Estado, portanto, reafirmar o primado ideológico do individualismo meritocrático” (WACQUANT, 2007, p. 192). Assim,

a construção do Estado neoliberal envolve a produção de dois locais, não apenas um: ao mesmo tempo em que estava convertendo o *welfare* em *workfare*, os Estados Unidos também estava ocupado em fortalecer e ampliar o braço carcerário do Estado. (WACQUANT, 2007, p.193).

Outro aspecto deste investimento em uma política de *workfare* é apontado por Forti (2010, p. 93) como parte da lógica mercantil perversa de certos países de economia avançada. Segundo ela, a questão social é encaminhada para atividades prósperas, como o mercado de segurança, “que triunfou ao longo das últimas décadas porque mercantilizou a assistência aos encarcerados e utilizou o trabalho dos presos de modo precarizado (*workfare*)”.

Em meio a este quadro se expande o sistema penitenciário brasileiro. Somente entre os anos de 1988 e 2003 a população carcerária no Brasil aumentou de 88.041 para 308.304 presos, sendo que a taxa de presos por 100.000 habitantes passou de 65,2 para 181,5, segundo dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2018). Esses dados também apontam que o país ocupava, em 2006, a quarta posição entre os países que mais encarceram no mundo. Atualmente, o país já ocupa a terceira posição, sendo a população carcerária, no ano de 2016 (1º semestre), de 226.712 presos (mais que o dobro do que se contava no momento de elaboração dessa investigação), e a taxa de aprisionamento passou para 352,6 no mesmo período.

O sistema penitenciário é historicamente marcado por oferecer aos presos “condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação [...], negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde [...], violência pandêmica entre detentos” (WACQUANT, 2001, p. 11). Os indivíduos envolvidos

no mundo da criminalidade convivem, assim, com a violência do Estado, como analisa Wacquant (2001).

As populações dos bairros e comunidades pobres são as mais atingidas por essa política de trato à pobreza. Quanto a isto, não é de se surpreender o fato de, nas favelas do Rio de Janeiro, serem frequentes os ingressos violentos da Polícia Militar e o investimento na “política do ‘caveirão’” (veículo blindado utilizado para incursão em favelas). Apesar das campanhas contra esta política, como a *Campanha internacional contra o caveirão* – apoiada por diversas ONGs e movimentos, como a Justiça Global e o Observatório de Favelas –, mantêm-se os investimentos neste tipo de trato à pobreza, tendo o governo do Estado do Rio de Janeiro adquirido, em maio de 2009, oito novos veículos, ampliando, assim, a frota do Batalhão de Operações Especiais da Polícia (Bope). Mais recentemente, destacam-se as propostas de combate ao crime do governador eleito no estado, que seguem no mesmo sentido. Um exemplo é sua visita a Israel para fins de obtenção de informações sobre tecnologias de segurança, que incluem drones capazes de efetuar disparos.

Além disso, há atualmente a construção de um “*novo senso comum penal visando criminalizar a miséria*” (WACQUANT, 2001, p. 18 – grifos no original), conforme apontado acima. Este consenso chega à população por meio da mídia e das novas tecnologias disponíveis para a disseminação de informações, através das quais os crimes mais bárbaros são veiculados, numa “operação planetária de marketing ideológico” (WACQUANT, 2001, p. 19) que provoca na população uma sensação cada vez maior de insegurança e medo.

Malaguti Batista (2005, n. p.) lembra, nas palavras de Darcy Ribeiro, que “os sistemas penais alimentam os moinhos de gastar gente que botam o capital para funcionar”, referindo-se, assim, à apropriação dos corpos humanos, de seu trabalho, para a produção da acumulação do capital; ou seja, à integração do sistema penal ao processo de acumulação. Este processo, de acordo com a autora, envolve o que Foucault denominou biopoder, que seria “um colossal dispositivo de apropriação que conjugaria o disciplinamento dos corpos e o assujeitamento das almas de uma forma massiva, contemporânea, mas instituída historicamente a partir da Inquisição moderna”.

Porém, nas três últimas décadas, ocorre um redimensionamento da função do cárcere, conforme lembra Amorim (2007, p. 89), segundo o qual

o ensinamento disciplinar para o trabalho perde seu sentido por não haver mais ‘ensinamento’ a propor. Os projetos de disciplinamento deixam de existir por deixar de se constituir como categoria central no processo produtivo, considerando a significativa ampliação do exército industrial de reserva (Melossi, 2006). A ação e o discurso se voltam agora para a contenção e neutralização da pobreza, de manifestações da ‘questão social’ que ‘incomodam a burguesia’, expli-



citando claramente o fim da ideologia da reabilitação/reinserção social.

Não se pode deixar de lembrar que, mesmo nos países em que não ocorreu a privatização do sistema penal – caso do Brasil –, esta cumpre um importante papel para a lucratividade da “economia lícita”. Assim, sobre a produção da criminalidade é estabelecida uma grande indústria que envolve desde a importação de armamentos, carros e equipamentos de proteção, até a fabricação de uniformes para os trabalhadores da área. Desse modo, lembra Pereira (2006, p. 340-341):

É ainda importante reconhecer que, na sociedade ocidental, mais do que serem uma grande chaga, a criminalidade e as prisões alimentam uma plena economia, geradora de riquezas, bens e serviços. Uma parcela da sociedade sobrevive e enriquece graças a esta florescente atividade econômica. Ela se objetiva na criação de maior número de empregos nos poderes executivo, legislativo ou judiciário. [...] No sistema prisional, este mercado se expande pela demanda contínua por aumento de vagas, o que se traduz na construção e remodelação de estabelecimentos penais, na contratação de pessoal, na realização de contratos com empresas fornecedoras de serviços e produtos para reprodução da vida cotidiana de presos e funcionários. São equipamentos de segurança (camburões, algemas, armas, rádios, uniformes), assim como remédios, alimentos, roupas, material de escritório. São inúmeros os itens que necessitam de reposição para que a vida diária possa se reproduzir.

Pode-se perceber, na história do sistema penitenciário brasileiro, a marca do confinamento e do extermínio, em que mesmo o programa mínimo apontado no inciso 21 do artigo 179 da Constituição de 1824 – “As prisões serão seguras, limpas e arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes” – até hoje não se conseguiu cumprir, conforme indica a autora. Neder (2009, n. p.) apresenta a herança das tradições de punição ancoradas em penas muito antigas, como o degredo e a pena de morte. Nesse sentido, busca demonstrar como a violência e a crueldade presentes no sistema não se constituem como fato excepcional, mas são um acontecimento maior, que tem vínculos com a cultura jurídica e a cultura religiosa sobre punição.

Todas as demandas pelo endurecimento das penas, pela ferocidade penal e pela seletividade da clientela do sistema penal são, de acordo com Malaguti Batista (2005, n. p.), permanências históricas no país. Elas se verificam desde o Brasil do início do século XIX, quando já eram editadas leis com raízes no medo branco de insurreições escravas. Numa delas, a lei de 1835, impunha-se que qualquer delito contra o senhor, o feitor ou seus familiares deveria culminar em pena de morte para o escravo.

Nesta conjuntura histórica, marcada por este tipo de tratamento aos escravos que cometiam determinados crimes, Malaguti Batista e Zaffaroni (apud MALAGUTI BATISTA, 2005, n. p.) apontam as raízes das matrizes daquele autoritarismo policial apontado anteriormente e do vigilantismo brasileiro, além “do sentido histórico da crueldade de um conjunto de leis liberais que permitiam ‘o retorno ao poder de uma senhora, de uma escrava achada com a língua cosida com o lábio inferior’”. Esses elementos ajudam a compreender como o novo senso comum penal traz em suas raízes uma herança que é permanentemente acionada na construção de novos consensos.

Não é demais destacarmos quatro objetivos ou motivações que justificam a existência das prisões como as conhecemos na modernidade: 1) ético-teleológica, segundo a qual através do castigo recorda-se a lei, educa-se o criminoso, protege-se a sociedade; 2) econômica, na medida em que se utiliza o trabalho dos condenados para fins econômicos; 3) política criminal e penalógica, de acordo com a qual é elaborada uma “nova economia dos castigos”, capaz de torná-los mais toleráveis sem que se perca a capacidade de contenção das “classes perigosas”; 4) enfim, a motivação disciplinar, que, conforme apontado anteriormente, envolve um adestramento da mão de obra.

Os objetivos declarados da prisão, como se sabe, são a retribuição, a prevenção, e a promoção da (re)inserção harmônica. Para tal, submete-se o indivíduo a um controle total, ou quase total, em que há uma impossibilidade de fuga, que não é somente física; uma imobilidade vertical e a limitação do número de papéis que um indivíduo pode assumir, além da limitação e condicionamento das possibilidades que este tem para selecionar o seu papel. Todos estes processos acabam por gerar a “desindividualização” dos sujeitos, que terminam por se adequar à cultura prisional (“prisonização”).

O sistema penal, hoje, parte então do princípio do “controle social punitivo institucionalizado”, cuja expectativa de racionalidade se dá a partir do desenvolvimento do fluxo: aparato legislativo – aparato policial, aparato judicial, aparato prisional –, mas que acaba por apresentar no seu real funcionamento um excesso de burocracia, seletividade, rotulagem etc. Esta realidade remete ao fato de o discurso jurídico-penal revelar-se como falso, sendo inclusive reproduzido por aqueles que se colocam em posições “progressistas”, conforme elucida Zaffaroni (1991, p. 14). Isso acontece na medida em que é sustentado, em boa parte, “pela incapacidade de ser substituído por outro discurso em razão da necessidade de se defenderem os direitos de algumas pessoas”. Segundo este mesmo autor,

a realidade operacional de nossos sistemas penais jamais poderá adequar-se à planificação do discurso jurídico-penal, e [...] todos os sistemas penais apresentam características estruturais próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico-penal e que,

por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas, sem a supressão dos próprios sistemas penais. (ZAFFARONI, 1991, p. 14).

Assim, destacamos:

a seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias *não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais.* (ZAFFARONI, 1991, p. 15 – grifos no original).

As características apontadas acima são inerentes ao sistema de justiça criminal, cujo papel, no Brasil, apresenta como um dos fatores que põem em relevo esta imanente contradição aquela “inclusão às avessas”, conforme explica Pereira (2006, p. 340):

mesmo as ações frágeis e pontuais da política governamental penitenciária podem ser vistas como uma forma de operacionalizar, às avessas, a ‘inclusão’ daquela parte dos presos que, minimamente, passa a usufruir de serviços médico-odontológicos, profissionalização, alimentação necessária e suficiente, oferecidos por uma parte das prisões brasileiras.

Assim, propostas que estão legalmente presentes no discurso jurídico-penal, como a da Assistência Penitenciária, prevista pela Lei de Execução Penal, ou institucionalmente definidas, como a Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário (no âmbito do Sistema Penitenciário Federal), fazem com que, dentro de uma unidade penal, o preso se sinta de certo modo mais protegido. Esse sentimento se dá uma vez que ele não está sujeito aos riscos a que se expõe na rua, além de ter acesso a políticas às quais não teria acesso extramuros, como saúde, educação etc. Sendo assim, é preciso levar em conta o fato de que, mesmo tendo como funções principais a segregação e a punição, demandas emergem do ambiente carcerário, na medida em que é composto por indivíduos com necessidades humanas e sociais.

Em meio a esta realidade, quando refletimos sobre o trabalho do assistente social na área, podemos perceber a importância de um profissional que esteja atento às possibilidades em meio a tantos desafios impostos pelo cotidiano. Conforme afirma Pereira (2005, p. 13):

O contato diário com a população presa nos remete às questões mais gerais debatidas noutros campos, quando se discute a vulnerabilidade da população, a face amarga do escasso acesso aos direitos sociais; é quando se percebe a inserção dos jovens no crime, desprovidos de uma leitura da correlação de forças, o instrumento

útil que cada jovem representa para os dois lados da indústria citada. Esta discussão é longa, especialíssima, que devemos aprofundar, para que tenhamos cada vez mais claro este movimento de forças – Estado/sociedade, exclusão/penalidade, penalidade/produção do clamor público, coerção/repressão/aprisionamento.

Consideramos, de fato, a importância de se ter em mente a realidade que envolve não só o momento do cárcere na vida dos sujeitos ali presentes, os presos, mas também o período que antecedeu o aprisionamento. Ademais, deve-se fazê-lo numa perspectiva crítica e propositiva, que leve a uma atitude contrária ao que se verifica nas posturas adotadas pela maior parte dos funcionários das instituições penais, negadoras do acesso a direitos como extensão da punição. Assim, considerando que toda prática social é determinada, a diferença pode – e deve – estar na direção desta prática profissional, que pode tomar “uma direção mais profunda e global” (CARVALHO; NETTO, 2007, p. 59). É aí que ela passa a ser denominada *práxis social*.

O assistente social que trabalha nesta área precisa, portanto, estar ciente das questões que se apresentam cruciais para dar legitimidade às ações de gerenciamento da pobreza com as quais nos deparamos na atualidade, pois são estas questões que constroem o senso comum penal na contemporaneidade.

## Conclusão

O que ocorre na atualidade é uma reedição perversa do ideário que constituirá as bases de legitimação de determinadas políticas de controle social das classes subalternas. Nos dias atuais, a construção daquele ideário, como tentamos demonstrar, tem como forte aliada uma mídia que traduz os anseios da classe dirigente, atuando como instrumento para a obtenção do consenso da população. Ou seja, a instrumentalidade histórica da elaboração de conceitos, como o de classes perigosas, e de mitos que garantiram e ainda garantem o encaminhamento de políticas higienistas no Brasil, tem, como vimos, o apoio determinante da indústria midiática, que alimenta no pensamento hegemônico as suas bases de legitimação.

Para compreender a ofensiva do Estado no investimento em construção de novos presídios e penitenciárias, em instrumentos e equipamentos de segurança, como armas, algemas, camburões e “caveirões”, entre outros, é imperativo desvelar as reais dificuldades enfrentadas pela população-alvo das políticas de controle social. Além disso, deve-se tomar um viés crítico, que leve em conta os aspectos políticos, econômicos e sociais permeados pelos processos que engendram as situações que levam esta população a se constituir como principal destinatária deste tipo de intervenção do Estado. Assim, a partir do resgate destas novas formas de criminalização

da pobreza, procuramos desvelar a sua relação com o sistema penal, enquanto parte deste aparato de controle social dos pobres; com isto, intentamos localizar neste mesmo sistema as contradições entre as previsões legais e propostas, bem como o modo como de fato é conduzido o aparato penal.

Consolida-se com a construção do Sistema Penitenciário Federal e com as penitenciárias federais de segurança máxima a proposta de segregação radical de determinados indivíduos. Ao mesmo tempo, revela-se a situação caótica do sistema penitenciário na maior parte dos estados brasileiros. Este processo está diretamente ligado, e encontra a sua viabilidade, sobretudo, a partir do novo senso comum penal, que visa criminalizar a miséria e banalizar a violência.

**Referências**

AMORIM, P. K. *Neoliberalismo e Criminalização da Pobreza*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFRJ, Rio de Janeiro, 2007. Mimeo.

BRASIL. *Infopen*. [2017]. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/apresentacao-coletiva-08-12-2017.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2018.

CARVALHO, M. do C. B. de; NETTO, J. P. *Cotidiano: conhecimento e crítica*. São Paulo: Cortez, 2007.

CHALHOUB, S. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COIMBRA, C. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do autor, 2001.

ENGELS, F. *Anti-Düring*. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_fontes/acer\\_marx/tme\\_12.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/tme_12.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2019.

FORTI, V. *Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

FREIRE, S. de M. O fetiche do enfrentamento da pobreza no Brasil: nem direitos, nem humanos. In: FREIRE, S. de M. (org.). *Direitos humanos: violência e pobreza na América Latina contemporânea*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2007.

IAMAMOTO, M. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2008.

MALAGUTI BATISTA, V. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MALAGUTI BATISTA, V. Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. *Revista da Escola Superior Dom Elder Câmara: veredas do Direito*, v. 2, n. 4, jul./dez. 2005.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MENEGAT, M. A atualidade da barbárie. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, n. 14, 2004.

NEDER, G. Cultura, poder e violência. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 12, n. 1, 2009.

PASTORINI, A. A categoria “questão social” em debate. São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, T. M. D. *O guarda espera um tempo bom: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

PEREIRA, T. M. D. *Identidade profissional do assistente social no sistema penitenciário*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

ROLIM, R. C. *Justiça criminal e ação policial: Rio de Janeiro em meados do século XX*. In: CONGRESSO EUROPEU DE LATINOAMERICANISTAS, 5, 2007, Bruxelas. [Anais...]. Disponível em: <http://www.reseau-amerique-latine.fr/ceisal-bruxelles/ESyP/ESyP-6-CARVALHO%20ROLIM%20Riva il.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2010.

WACQUANT, L. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria no Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, E. R. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

DOI: 10.12957/rep.2019.42505

Recebido em 28 de janeiro de 2019.

Aprovado para publicação em 15 de fevereiro de 2019.



A Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.